

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA CPRM**  
**REALIZADA NA SEDE EM BRASÍLIA/ESCRITÓRIO DO RIO DE JANEIRO**  
**EM 24.05.2016.**

**ATA nº 363**

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano dois mil e dezesseis, às 10h, reuniu-se por videoconferência, ordinariamente, no Escritório da Sede em Brasília, localizado no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H, Edifício central em Brasília, DF, o Conselho Fiscal da Companhia, com a presença dos Conselheiros Titulares, Norberto Temoteo de Queiroz, Frederico Bedran Oliveira (Representantes do Ministério de Minas e Energia) e Janilson Antônio da Silva Suzart, Titular (Representante do Tesouro Nacional), atuando como Secretário, Palmiro Franco Capone. Participaram da reunião o Chefe da Auditoria Interna, Juliano de Oliveira e o Chefe da Divisão de Contabilidade Geral, Gilberto Aguilera, que estavam no Escritório do Rio de Janeiro. Iniciada a reunião o Conselheiro Norberto Temoteo de Queiroz, no exercício da Presidência do Conselho Fiscal, solicitou o exame da Ordem do Dia:

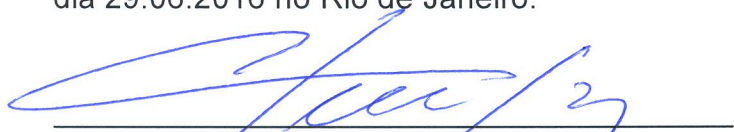
**PRIMEIRO ITEM** – LEITURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DE ATA. Aprovadas e assinadas as Atas de nºs 360, de 29.02.2016, 361, de 14.03.2016, e 362, de 31.03.2016. **SEGUNDO ITEM** – Iniciada a reunião, foi procedida a posse e a assinatura do Termo de Posse e Compromisso no Livro nº 01, “Termo de Posse e Compromisso – Conselho Fiscal”, lido, e dispensada sua lavratura, dos membros do Conselho Fiscal, que foram eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em 14.04.2016, com mandato de 01 (um) ano, até a Assembleia Geral Ordinária de abril de 2017. A seguir o Conselho procedeu à eleição do Presidente, tendo sido escolhido o Conselheiro Norberto Temoteo de Queiroz, ficando definido que na sua ausência as reuniões serão dirigidas pelo Conselheiro Janilson Antonio da Silva Suzart. **TERCEIRO ITEM** – ASSUNTOS DA AUDITORIA – O Chefe da Auditoria Interna, Juliano de Oliveira, apresentou as informações relativas às demandas do CF, expressas pela Solicitação do Conselho Fiscal nº 001/SEGER/2016, referente aos contratos firmados com as seguintes empresas: Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE (Contrato nº 019/PR/2015); Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico (Contrato nº 075/PR/14); e Light – Serviços de Eletricidade Ltda. (Contrato nº 065/PR/15). Quanto ao Contrato nº 019/PR/2015 celebrado com o CEBRASPE, o Chefe da Auditoria entregou a Nota Técnica nº 001/2016, sem ressalva, e informou que a contratação da mesma se encontra dentro dos

parâmetros legais. Quanto ao Contrato nº 075/PR/14 celebrado com a Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico, entregou a Nota Técnica nº 003/2016, com ressalvas, informando que não é possível imputação de responsabilidade funcional em função do não cumprimento do Memo. nº 344/2015-DERHU de 09/12/2015, considerando que a recomendação contida no item 29 na Nota Técnica nº 010/2015 emitida pela AUDITE, em 23 de setembro de 2015, foi atendida pelo Gestor. Sobre esse assunto, através do Memo. nº 011/COJUR/2016, de 06.05.2016, encaminhado à AUDITE, a COJUR solicitou encaminhar ao Conselho Fiscal os esclarecimentos prestados como forma de revisão do parecer da AUDITE (NT 010/2015) por não ter enfrentado o tema na sua plenitude. Através da NT 003/2016 a AUDITE, reitera todas as recomendações contidas na Nota Técnica nº 010/2015 relativas ao processo licitatório e, sobretudo, quanto à correta elaboração do contrato administrativo em substituição ao atual contrato, que se encontra fragilizado desde sua assinatura em 10/10/2014. Em vista disso, o CF solicitou a elaboração do Memorando nº 053/SEGER/2016 e o encaminhamento para o Presidente do Conselho de Administração da CPRM, com cópia para o Presidente da CPRM, no qual recomenda a adoção das providências cabíveis para sanar definitivamente as impropriedades apontadas pela Auditoria Interna da Companhia. Quanto ao Contrato nº 065/PR/15 celebrado com a Light – Serviços de Eletricidade Ltda., o Chefe da Auditoria entregou a Nota Técnica nº 002/2016, com recomendação de que, em futuras contratações, se anexe ao processo contratual documentos que embasam o preço estimado para a contratação, conforme observa o inciso III, parágrafo único, do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, devendo ser encaminhada para apreciação da Diretoria Executiva. O AUDITE, atendendo a solicitação feita na reunião do Conselho Fiscal nº 362, de 31/03/2016, apresentou a Nota Técnica nº 005/2016, que analisa o cumprimento do Decreto nº 8.541 de 13 de outubro de 2015, informando que os limites definidos pela Norma Interna estão em desacordo com os limites do mesmo Decreto, o qual não está sendo utilizado como parâmetro pela CPRM. Em decorrência disto, o Conselho Fiscal elaborou o Memo. nº 054/SEGER/2016 e encaminhou ao Presidente da CPRM, solicitando providências e adoção imediata das recomendações da AUDITE. Adicionalmente a AUDITE entregou a Nota Técnica nº 004/2016, contendo análise do custo benefício de alteração de endereço da SEDE da CPRM localizada em Brasília (DF) considerando as despesas de funcionamento e manutenção das novas instalações. O Conselho Fiscal analisou as informações apresentadas e solicitou novo levantamento dos espaços físicos definidos por órgãos técnicos para instalação de escritórios técnicos e administrativos e comparação com os custos praticados pela administração pública. **QUARTO ITEM** –


ASSUNTOS DA CONTABILIDADE – O Contador Gilberto Aguilera relatou o resultado da Assembleia Geral Ordinária da CPRM, em 14/04/2016, que entre outros assuntos, deliberou pela não aprovação das Demonstrações Financeiras referentes ao Exercício de 2015, publicadas em 08/04/2016, no Diário Oficial da União e no jornal Valor Econômico, mas, por outro lado, aprovou a Destinação do Resultado do Exercício proposta pela Administração da Empresa, o que valida os lançamentos e a apuração do resultado do exercício, cujo saldo foi transferido para Prejuízos Acumulados. O voto da União na Assembleia teve como base o Parecer nº 32/2016/COPAR/SUPOF/STN/MF-DF, de 11 de abril de 2016. O Contador observou que tanto o voto quanto o Parecer retro mencionados foi uma grande surpresa para a área contábil da Empresa, uma vez que o Balanço de 2015 era considerado tecnicamente como o mais consistente dos últimos anos, pois foram realizados vários ajustes e criteriosas análises, com referências explicativas a 100% das contas. Os principais itens considerados inadequados pelo Parecer nº 32/2016/COPAR/SUPOF/STN/MF-DF, de 11 de abril de 2016, foram: i. a falta de declaração explícita de que as Demonstrações Financeiras foram emitidas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e de acordo com os Pronunciamentos do CPC. Ou seja, trata-se de uma informação de natureza formal, sem qualquer repercussão nas Demonstrações Contábeis. Ressalte-se que o Parecer da COPAR esclarece que “apesar de a empresa não declarar a conformidade com os Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações do CPC, a Administração divulgou a Demonstração de Resultado Abrangente (DRA) do exercício, demonstrativo exigido pelo CPC”; e, ii. contabilização dos Ajustes de Avaliação Patrimonial correspondentes à atualização a valor justo dos imóveis de uso especial, no valor de R\$ 12.390 mil, considerada inapropriada pela COPAR. Neste caso, há que se afirmar que o lançamento ocorreu em 2014 e se deu em razão da obrigatoriedade da CPRM utilizar, à época, o Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet), o qual foi a fonte de alimentação direta do SIAFI na contabilização dos imóveis das empresas estatais dependentes, nos termos da Portaria Interministerial STN/SPU nº 322, de 23 de agosto de 2001. Diante dessa surpresa, imediatamente a CPRM agendou uma reunião com a Coordenação Geral de Participações Societárias COPAR/STN, que ocorreu em 25/04/2016, onde apresentou as justificativas para cada item apontado e comprometeu-se a analisar, em conjunto com a Auditoria Independente, as pendências indicadas no Parecer nº 32/2016/COPAR/SUPOF/STN/MF-DF, de 11 de abril de 2016, e regularizá-las para o Exercício de 2016, à exceção da declaração explícita de que as Demonstrações

Financeiras foram emitidas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e de acordo com os Pronunciamentos do CPC, que seria publicada, de forma complementar, ainda dentro do prazo legal para o Exercício de 2015, de modo a permitir a emissão de novo ou complementar Parecer pela aprovação, que ficaria condicionada à realização dos ajustes. A reunião, além dos membros da COPAR/STN e de representantes da CPRM, contou com as presenças de representantes da CCONT/STN e da Auditoria Independente. Após analisar cada item do Parecer nº 32/2016/COPAR/SUPOF/STN/MF-DF, de 11 de abril de 2016, a CPRM se comprometeu a publicar, o quanto antes, no Diário Oficial da União, a alteração da Nota Explicativa nº 2, afirmando que as Demonstrações Financeiras foram emitidas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e conforme os Pronunciamentos do CPC, bem como, a inclusão e publicação de uma Nota Explicativa de Evento Subsequente informando sobre a regularização da avaliação dos imóveis de uso especial, o que regularizaria de pronto as imperfeições indicadas pela COPAR. Por outro lado, a COPAR se comprometeu a analisar em conjunto com a PGFN a proposta da CPRM de fazer imediatamente os ajustes para legalmente permitir a aprovação das Demonstrações Contábeis de 2015, em Assembleia Geral Extraordinária. Ato contínuo, em 08/05/2016, a CPRM cumpriu o acordado na reunião, publicando no DOU a alteração da Nota Explicativa nº 2 e a inclusão da Nota Explicativa nº 37, tornando público a regularização do Ativo Imobilizado e do Patrimônio Líquido. Em que pese a adoção pela CPRM das providências acima indicadas, a COPAR ainda não se manifestou quanto a aprovação das Demonstrações da Empresa. Perguntado sobre os reflexos na contabilidade dos lançamentos referentes aos imóveis de uso especial, o Contador esclareceu que em 2014 o lançamento do registro do SPIUnet no SIAFI aumentou a conta do imobilizado e em contra partida aumentou, no mesmo valor, o patrimônio líquido. Em 2015, a Contabilidade realizou o Ajuste de Avaliação Patrimonial proporcional à despesa de depreciação decorrente do aumento do ativo imobilizado ocorrido no exercício de 2014, no valor de R\$ 96 mil, o que está refletido nas Demonstrações Contábeis (Nota Explicativa nº 27). Registrou também que a regularização efetivada pela contabilidade ainda em abril de 2016, objeto da Nota Explicativa nº 37, ocorreu com os estornos dos lançamentos no ativo imobilizado, no patrimônio líquido e na realização do ajuste de avaliação patrimonial, ou seja, ao diminuir o ativo imobilizado e o patrimônio líquido, no mesmo valor, não ocorre reflexo econômico (lucro ou prejuízo). Diante dessa narrativa, o CF solicitou a emissão de uma Nota Técnica da Contabilidade narrando os fatos e apresentando as providências tempestivas adotadas pela CPRM. b) O Contador informou sobre a preparação dos

Balancetes dos meses de janeiro, fevereiro e março/2016, cujas análises serão apresentadas na próxima reunião. c) Foi informado pelo Conselheiro Janílson Antonio da Silva Suzart de que a STN está recomendando o levantamento trimestral de balancetes e notas explicativas e comprometeu-se a estudar o assunto. **QUINTO ITEM** – PLANO DE TRABALHO DO CF. O CF elaborou o plano de trabalho definido as seguintes datas para as próximas reuniões: 27.06.2016, no ERJ, 25.07.2016, no ERJ e 29.08.2016, no ERJ. **SEXTO ITEM** – OUTROS ASSUNTOS. O Conselho Fiscal solicitou levantamento do custo fixo por Unidade Regional. A seguir, sem mais assuntos, a reunião foi dada como encerrada. A próxima reunião está prevista para o dia 29.06.2016 no Rio de Janeiro.



NORBERTO TEMOTEO DE QUEIROZ  
PRESIDENTE



JANILSON ANTONIO DA SILVA SUZART  
CONSELHEIRO



FREDERICO BEDRAN OLIVEIRA  
CONSELHEIRO



PALMIRO FRANCO CAPONE  
SECRETÁRIO-GERAL